



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Cabo Gilberto Silva - PL/PB**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC)

PROJETO DE LEI 2791/2021

Aumenta penas, altera regras de cumprimento de pena e veda a concessão de benefícios penais para os crimes que envolvam violência física e sexual contra a criança e adolescente, estabelecer normas para o recebimento de denúncias e incrementar a divulgação e visibilidade dos meios de denúncia.

Autora: Deputada Rose Modesto

Relator: Deputado Cabo Gilberto Silva

- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2791/2021, de autoria da deputada Rose Modesto, propõe o aumento de penas, a alteração de regras de cumprimento de pena e a vedação de benefícios penais para crimes que envolvam violência física e sexual contra crianças e adolescentes, além de estabelecer normas para o recebimento de denúncias e incrementar a divulgação de canais de denúncia.

A proposição tramitou previamente na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), onde foi apresentado o Parecer do Relator nº 1 CSSF, pela deputada Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC), que recomendou a aprovação com substitutivo. Atualmente, o projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sendo também submetido às Comissões de Seguridade Social e Família e ao Plenário, nos termos do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), em regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

Os projetos de lei apensados, PL 1689/2023 e PL 5939/2023, tratam de temas correlatos e foram analisados conjuntamente, reforçando a pertinência da matéria. A proposta atende a uma demanda social urgente, fortalecendo a proteção de crianças e adolescentes, grupo vulnerável que exige medidas robustas para coibir crimes hediondos e garantir a efetividade da resposta estatal.

Apresentação: 22/10/2025 10:52:39.197 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2791/2021

PRL n.1

* C D 2 5 4 0 4 0 8 2 1 8 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 350 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5350/3350 | dep.cabogilbertosilva@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254040821800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cabo Gilberto Silva



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

O substitutivo apresentado na CSSF aprimora a redação original, mantendo o mérito e alinhando o texto às normas de técnica legislativa. Não há impacto orçamentário significativo, e a iniciativa está em conformidade com os princípios constitucionais de proteção à infância e adolescência (art. 227, CF/88). Assim, o relator recomenda a aprovação do PL 2791/2025, com o substitutivo da CSSF, por sua relevância social e conformidade com o ordenamento jurídico.

- VOTO DO RELATOR

Senhor Presidente, como relator designado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o Projeto de Lei nº 2791/2021, de autoria da deputada Rose Modesto, venho manifestar voto favorável à aprovação da proposição, com o substitutivo apresentado na Comissão de Seguridade Social e Família. O projeto, que tem como apensados os PLs 1689/2023 e 5939/2023, está plenamente alinhado com as competências legislativas da Câmara dos Deputados, conforme disposto no artigo 59 da Constituição Federal, que regula o processo legislativo para a criação de leis ordinárias. A matéria, ao tratar de normas penais e de proteção à infância, insere-se no âmbito da competência concorrente da União para legislar sobre direito penal e proteção à criança e ao adolescente (art. 24, I e IX, CF/88).

O PL 2791/2021 atende aos requisitos de **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa**, conforme preconiza a Lei Complementar nº 95/1998, que estabelece diretrizes para a elaboração e redação de atos normativos. O substitutivo da CSSF, elaborado pela deputada Carmen Zanotto, aprimora a redação original, garantindo clareza, precisão e coerência sistemática com o ordenamento jurídico, especialmente com o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A proposta não fere princípios constitucionais, como o da proporcionalidade das penas ou da dignidade da pessoa humana, mas reforça a proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, em linha com o artigo 227 da Constituição Federal.

A iniciativa de aumentar penas e vedar benefícios penais para crimes de violência física e sexual contra menores responde a uma demanda social premente, considerando o impacto devastador desses delitos na formação e no bem-estar de vítimas. Além disso, a proposição fortalece mecanismos de denúncia, promovendo a participação cidadã e a eficiência do Estado na repressão a tais crimes. A ausência de impacto orçamentário significativo reforça a viabilidade da medida, que se limita a ajustes normativos e à promoção de políticas públicas já existentes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

A tramitação do projeto, incluindo a análise na CSSF e a incorporação dos projetos apensados, demonstra a maturidade do debate legislativo sobre o tema. O substitutivo proposto mantém a essência da proposta original, ajustando-a para maior eficácia e compatibilidade com o sistema jurídico vigente. Assim, a proposição não apenas cumpre os requisitos formais e materiais exigidos, mas também avança na proteção de um grupo vulnerável, reforçando o compromisso do Estado brasileiro com a garantia de direitos fundamentais.

Pelo exposto, **voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2791/2021**, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Seguridade Social e Família, por sua conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Complementar nº 95/1998.

Sala de Sessões, em de de 2025

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB

Apresentação: 22/10/2025 10:52:39.197 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2791/2021

PRL n.1

